



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.541/2018  
Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 54/2018**

**CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE DE REDE SEM FIO (WIRELESS) COMPOSTA POR ACCESS POINTS, CONTROLADORA DE REDE WIRELESS VIRTUALIZADA, ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, SUPORTE TÉCNICO ON-SITE E GARANTIA ESTENDIDA DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) MESES, PARA RENOVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE REDE DA JUSTIÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**

**CONTRATANTES:** O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908 e a Empresa **SERVIX INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominados, respectivamente, TRIBUNAL e CONTRATADA.

**REPRESENTANTES:** O Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e CPF nº 600.496.421-20, Secretário Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, representa o TRIBUNAL conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, e o Sr. VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON, portador do RG nº 5.412.384-7 e do CPF nº 736.875.028-72, residente e domiciliado à Rua Pequetita nº 2115, 7 andar, Vila Olímpia, em São Paulo – SP, CEP 04.552-060, representa a CONTRATADA.

**SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:** A CONTRATADA é estabelecida na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, na Rua Santos Dumont nº 57, Centro, CEP 45.653-380 e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 01.134.191/0003-09.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.**

1.1. Este Contrato decorre da Licitação realizada, através do Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região, Processo TRT 8ª Região nº 662/2018 e TRT 24ª Região nº 6.541/2018, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos nº 7.892/2013 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 8.078/1990.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.541/2018  
Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 54/2018**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

2.1. O Presente instrumento tem por objeto a aquisição, através de Sistema de Registro de Preços, de solução de conectividade de rede sem fio (wireless) composta por Access Points, controladora de rede wireless virtualizada, acessórios, serviços de configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico on-site e garantia estendida de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, para renovação dos equipamentos de rede sem fio da Justiça do Trabalho, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste edital e Apensos, que são partes integrantes deste Contrato e na proposta comercial, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.**

3.1. O valor GLOBAL deste Contrato é de **R\$ 399.110,00** (trezentos e noventa e nove mil e cento e dez reais), correspondente aos valores detalhados na(s) tabela(s) abaixo:

GRUPO 1				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	ACCESS POINT	68	R\$ 2.292,00	R\$ 155.856,00
2	INJETOR POE	30	R\$ 168,00	R\$ 5.040,00
3	CONTROLADORA WIRELESS VIRTUALIZADA	2	R\$ 15.176,00	R\$ 30.352,00
4	PACOTE DE LICENÇAS PARA ACCESS POINT (10 APs)	10	R\$ 3.120,00	R\$ 31.200,00
5	PACOTE DE LICENÇAS PARA USUÁRIOS VISITANTES (500 USUÁRIOS)	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
6	SOFTWARE DE GERENCIAMENTO	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
7	SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO	1	R\$ 55.272,00	R\$ 55.272,00
8	SERVIÇO DE CONFIGURAÇÃO DA CONTROLADORA E ACCESS POINT	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
9	TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO (1 ALUNO)	7	R\$ 8.270,00	R\$ 57.890,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 399.110,00</b>

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no ANEXO I - Termo de Referência e Apenso I que integram este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços de montagem, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.541/2018  
Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 54/2018**

outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, conforme consta nos autos do Processo TRT 24ª Região nº 6.541/2018, da seguinte dotação:

- a) Natureza da Despesa/Elemento: 3.3.90.30.17; 3.3.90.40.20; 3.3.90.40.21; 4.4.90.40.05 e 4.4.90.52.37.
- b) Classificação Institucional/Funcional/Programática: 02.122.0571.4256.0054

**CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS, PRAZOS E PROCEDIMENTOS NA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

**5.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado nos prazos e procedimentos previstos nos **ITENS 3 e 4** do ANEXO I - Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.**

**6.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, até o dia 27/12/2023, com eficácia a contar da data da publicação do extrato no Diário oficial da União.

**6.1.1.** O prazo de garantia de 60 (meses) meses é acrescido do prazo de vigência contratual, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, para fins de prestação dos serviços de assistência técnica.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).**

**7.1.** O CONTRATANTE atenderá as obrigações previstas no **ITEM 12** do ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS DA (DETENTORA) CONTRATADA.**

**8.1.** A DETENTORA atenderá as obrigações previstas no **ITEM 11** do ANEXO I - Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.**

**9.1.** À CONTRATADA caberá, ainda:

**9.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

**9.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

**9.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.541/2018  
Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 54/2018**

dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

**9.2.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

**9.3.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

**9.4.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

**9.5.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do objeto deste Contrato.

**9.6.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução nº 07 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº 07 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da resolução nº 229 do CNJ.

**9.7.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**10.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**10.2.** A execução do objeto deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no ANEXO I - Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

**10.3.** Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

**10.4.** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à FISCALIZAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.541/2018  
Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 54/2018**

do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores, devidamente designados pelo TRIBUNAL, doravante denominados FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercerem, como representantes da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos deste Contrato, com prerrogativas para o recebimento dos serviços, após sua conclusão.

**11.2.** A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

**11.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser encaminhadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**11.4.** A FISCALIZAÇÃO poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

**11.5.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços no prazo previsto neste Instrumento, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.**

**12.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

**12.1.1. Para os equipamentos:**

**12.1.1.1.** O **Recebimento Provisório** do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

- a) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.
- b) Condições da embalagem e/ou do material.
- c) Quantidade entregue.
- d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

**12.1.1.2.** O **Recebimento Definitivo** do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, satisfeitas as condições abaixo:

- a) Correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.541/2018  
Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 54/2018**

b) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.

c) Realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário.

Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

**12.1.2. Para os serviços de configuração e transferência de conhecimento:**

**12.1.2.1. O Recebimento Provisório** do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias após a execução dos serviços, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

a) Apresentação do relatório técnico com a descrição dos serviços executados.

b) Em caso de transferência de conhecimento, apresentar a lista de frequência dos participantes.

**12.1.2.2. O Recebimento Definitivo** do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, satisfeitas as condições abaixo:

a) Compatibilidade dos serviços executados com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.

b) Em caso de serviços de instalação e configuração, a entrega da solução em pleno funcionamento, conforme avaliado pela equipe técnica do Tribunal.

c) Em caso de transferência de conhecimento, apresentar os certificados de conclusão do curso emitidos para os participantes.

Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição do serviço entregue, quantidade, preços unitário e total.

**12.1.3. Para os softwares/licenças:**

**12.1.3.1. O Recebimento Provisório** do objeto será dado pelo Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos *softwares/licenças*, compreendendo dentre outras, as seguintes verificações:

**12.1.3.1.1.** Quantidade entregue.

**12.1.3.1.2.** Os *softwares/licenças* serão submetidos à avaliação e homologação pela equipe técnica do CONTRATANTE, com auxílio da CONTRATADA, para garantir o pleno atendimento às especificações.

**12.1.3.2. O Recebimento Definitivo** do objeto será dado pelo Fiscal de Contrato, após a emissão da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos, satisfeitas as condições abaixo:

**12.1.3.2.1.** Compatibilidade do objeto entregue com as especificações exigidas no Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora.

**12.1.3.2.2.** Verificação da ativação/registro de todas as licenças solicitadas em nome do Tribunal.

**12.1.3.2.3.** Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (Tribunal), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

**12.1.4.** Competirá a CONTRATADA arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.541/2018  
Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 54/2018**

mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

**12.1.5.** Competirá a CONTRATADA arcar com ônus de executar novamente os serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

**12.2.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior que tenha o condão de motivar o atraso no prazo estabelecido para a execução dos serviços, deve a CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento, submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão.

**12.3.** Na hipótese de ser verificada a impropriedade e/ou o desatendimento das especificações previstas neste Contrato, no prazo anotado entre os recebimentos provisório e definitivo, a FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis proceda, sem qualquer ônus para o TRIBUNAL, o refazimento do objeto.

**12.4.** O não refazimento do objeto deste Instrumento nos prazos estipulados neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

**12.5.** A atestação de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

**12.5.1.** O Recebimento Definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado.

**12.6.** As condições constantes desta Cláusula aplicam-se, no que couber, ao recebimento e aceitação dos serviços de assistência técnica prestados no período de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO.**

**13.1.** A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO.**

**14.1.** O pagamento será efetuado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Quarta Região, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura juntamente com a nota fiscal, emitidas em 2 (duas) vias, de acordo com a legislação fiscal vigente, após o recebimento definitivo dos serviços.

**14.2.** Não havendo documentos a regularizar, o pagamento será processado em parcela única no prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

**14.2.1.** Será exigido a comprovação, por parte da contratada, da regularidade fiscal, incluindo a seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal;

**14.2.2.** Será exigido da contratada, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.2.3.** Será exigido da contratada, manter durante toda a execução do contrato, a regularidade no Banco



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.541/2018  
Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 54/2018**

Nacional de Débitos Trabalhistas;

**14.2.4.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira: Atestação de conformidade da prestação do serviço;

**14.3.** Caso ocorra atraso no pagamento da fatura, por estas estarem em desacordo com as exigências contratadas, o prazo começará a contar a partir da regularização da mesma.

**14.4.** As faturas emitidas para pagamento deverão conter somente as despesas relativas ao objeto do Contrato.

**14.5.** As faturas que apresentarem outras despesas relativas a serviços que não sejam o objeto contratado, serão devolvidas para fins de regularização, interrompendo portanto o prazo de dez dias.

**14.6.** O Tribunal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital.

**14.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização e compensação financeira devida pelo Tribunal, terá a aplicação da seguinte fórmula.

EM:  $I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365 \quad I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual= %

**14.7.1.** A atualização e compensação de que trata esse item será devida no momento do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**15.1.** Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**16.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**16.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do TRIBUNAL, nos casos enumerados



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.541/2018  
Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 54/2018**

nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou

**16.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do TRIBUNAL;

**16.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**16.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.**

**17.1.** Pelo descumprimento das condições previstas neste instrumento, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e ANEXO I - Termo de Referência:

**17.1.1. Advertência**, observando-se aos moldes contidos no **item 8** do ANEXO I – Termo de Referência;

**17.1.2.** Em caso de atraso injustificado na solução do chamado de atendimento técnico, será cobrada **multa** no valor de 2% do valor unitário do equipamento/software, por dia ocorrido de atraso para cada chamado, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. Poderá haver mais de um chamado aberto simultaneamente por equipamento, razão pela qual poderá haver a cobrança cumulativa de multas sobre o atraso no atendimento técnico;

**17.1.3.** Em caso de atraso injustificado na entrega dos equipamentos/serviços/*softwares*/licenças, será cobrada **multa** no valor de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia ocorrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

**17.1.4.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução parcial do contrato. Com a aceitação pela Administração, será aplicada a **multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**17.1.5.** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso injustificado na entrega e/ou na solução de chamado de atendimento, será caracterizada a inexecução total do contrato;

**17.1.6.** Multa de até 40%, incidente sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

**17.1.7.** Multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese de recusa injustificada em substituir e/ou refazer o objeto rejeitados pela Fiscalização do TRIBUNAL, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente;

**17.1.8.** Impedimento de licitar e contratar com a União, e, ainda, descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal e do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses contempladas no Edital do Pregão;

**17.2.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a DETENTORA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

**17.2.1.** Pelo fornecimento em desconformidade com o especificado;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.541/2018  
Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 54/2018**

- 17.2.2. Pelo descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesta ata e no Edital do Pregão;
- 17.3. As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 17.4. As multas e sanções legais poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a prévia e ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo Tribunal;
- 17.5. As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE;
- 17.6. Caberá recurso das penalidades aplicadas à DETENTORA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado;
- 17.6.1. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela DETENTORA;
- 17.7. A aplicação de quaisquer penalidades previstas no edital e seus anexos serão obrigatoriamente registradas no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.8. As penalidades acima mencionadas serão aplicadas sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;
- 17.9. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/solução do chamado de garantia dos equipamentos poderá resultar no cancelamento do Registro de Preços com a CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS.**

- 18.1. Os preços relativos ao objeto desse contrato poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.
- 18.1.1. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a contar da data da solicitação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.**

- 19.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região e seus Anexos.**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 6.541/2018  
Pregão Eletrônico nº 40/2018 – TRT 8ª Região  
Contrato nº 54/2018**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**20.1.** Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao TRT 24ª Região, de forma a serem sanadas.

**20.2.** O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.**

**21.1.** Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**21.2.** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

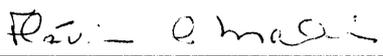
E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 28 de dezembro de 2018.

  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
VANDERLEI ARCANJO CARNIELO CALEJON  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

  
Flávia Correa Martins  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região

  
Donifácio Trindade Junior  
Analista Judiciário  
TRT 24ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 020/2018, firmado entre o TRT da 21ª Região e a Agivaldo Aquino Vera Cruz-ME. OBJETO: Alterações de quantitativos da Planilha Orçamentária (acréscimos), equivalente a 240998537% do valor do contrato e prorrogação do prazo de execução dos serviços. ASSINATURA: 27/12/2018. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Agivaldo Aquino Vera Cruz, Representante, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
DIRETORIA-GERAL

**EXTRATO DE CESSÃO DE USO**

Proc. TRT nº 6.772/2018. Termo de Cessão de Uso nº 06/2018. Cedente: Município de Maracaju - MS, CNPJ nº 03.442.597/0001-12. Cessionário: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Objeto: Cessão de uso gratuito de espaço físico pelo Cedente ao Cessionário de um imóvel urbano destinado à instalação de Posto de Atendimento da Vara do Trabalho de Rio Brilhante no Município de Maracaju. Vigência: 60 meses, a contar de 20.01.2019. Data da assinatura: 28.12.2018. Assinatura: João de Deus Gomes de Souza/TRT; Maurílio Ferreira Azambuja/Município de Maracaju - MS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. TRT nº 6.541/2018. Contrato nº 54/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Servix Informática Ltda., CNPJ 01.134.191/0003-09. Objeto: Aquisição de solução de conectividade de rede sem fio (wireless) composta por Access Points, controladora de rede wireless virtualizada, acessórios, serviços de configuração, transferência de conhecimento, suporte técnico on-site e garantia estendida de, no mínimo, 60 (sessenta) meses para renovação dos equipamentos de rede sem fio da Justiça do Trabalho. Vigência: até o dia 27.12.2023, com eficácia a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União. Valor global R\$ 399.110,00. Pregão Eletrônico nº 40/2018 - TRT 8ª Região. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.30. ND 3.3.90.40. ND 4.4.90.40. ND 4.4.90.52. 2018NE001179. 2018NE001180. 2018NE001182. 2018NE001183. 2018NE001184. 2018NE001188. 2018NE001211. 2018NE001212. 2018NE001213. Data da assinatura: 28.12.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Vanderlei Arcanjo Carnielo Calejon/Contratada.

**JUÍZA FEDERAL**  
**1ª REGIÃO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato 7413290. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). CONTRATADA: TELEDATA SOLUÇÕES INTEGRADAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (Sr. Ricardo Luiz de Oliveira). OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica desta Seção Judiciária. PREÇO: R\$ 11.425,00/mês. VIGÊNCIA: 12 meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02.061.0569.4257.0001; ND 33.90.39. BASE LEGAL: Lei 8.666/93, 10.520/02, 12.305/10, 12.349/10 e 12.846/13, Decretos 5.450/05, 2.271/97 e 7.892/13 alterado pelo 9.488/18 e IN 02/10 do MPOG, e P.A. 0007933-73.2018.4.01.8004-JFBA. Ass. em 26/12/18.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 047/2018, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e CEMOC - CENTRO MEDICO ODONTOLOGICO CAPEMI LTDA. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal: PAe 0016564-06.2018.4.01.8004- TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 26/12/2018. Assina Dr. Dirley da Cunha Junior, Diretor do Foro e, pela empresa, Davi de Araújo Oliveira, Administrador.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 048/2018, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e INTEGRAR SERVIÇO INTEGRADO MULTIDISCIPLINAR. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal: PAe 0015661-68.2018.4.01.8004-TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 26/12/2018. Assina Dr. Dirley da Cunha Junior, Diretor do Foro e, pela empresa, Maria das Dores Ladeira de Andrade, Administradora.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 4º TA contrato 15/15. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). CONTRATADA: BAHIA SERVIÇOS EIRELI-EPP (Sra. Maristela de Sousa Correa Reis). OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses. Dotação Orçamentária: PT 02.061.0569.4257.0001 e ND 33.90.37. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 (art. 57, II) e PAe 0003534-06.2015.4.01.8004-JFBA. Ass.: 26/12/18.

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2018**

OBJETO: Locação de máquinas copiadoras. PROC SEI-7933-73.2018. Empresa vencedora: CNPJ: 33.927.849/0001-64; valor total: R\$137.100,00. Salvador, 27 de dezembro de 2018.

SOLONEY LOPES VALOIS  
Pregoeiro

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**  
**DIRETORIA DO FORO**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Eletrônico nº 0015629-60.2018.4.01.8005-JFDF/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal/CNPJ: 05.456.457/0001-29/Contratada: EPIC Empreendimentos Eireli/CNPJ: 07.244.760/0001-93/Espécie: 14º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 24/2016/Objeto: Repactuação dos valores do Contrato SJ/DF nº 24/2016./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93/ Data da assinatura: 27/12/2018./Assinam: Itagiba Catta Preta Neto, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, e, Marcos Ronaldo dos Santos, Representante Legal, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO**  
**DIRETORIA DO FORO**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PAe nº 7552-50.2018.4.01.8009. Contrato nº 47/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso. CONTRATADA: TRINDADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP. CNPJ nº 19.856.338/0001-78. OBJETO: Prestação de serviços de consultoria, técnica e operacional, controle e fiscalização, em nível de engenharia, da obra pública em execução da Sede da Subseção Judiciária em Sinop/MT. VALOR ANUAL: R\$ 131.400,00 (cento e trinta e um mil e quatrocentos reais). BASE LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 02/2018. Vigência: 27.12.2018 a 26.12.2019. DATA DE ASSINATURA: 27.12.2018. Assinado pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Pedro Francisco da Silva, pela contratante, e Sr. Bruno Oliveira Barreto, pela contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2018 de serviços de ampliação e remanejamento de cabeamento estruturado p/a JFMG em Sete Lagoas. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: SAV SERVICOS AVANÇADOS EM TECNOLOGIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de entrega do objeto contratado para até o dia 05/01/2019. BASE LEGAL: Processo SEI 0025075-78.2018 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2018. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e a Sra. Solange Geralda Oliveira Santos, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2018 de serviços de correção do sistema de ar condicionado, ventilação e exaustão da JFMG em Uberaba. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO CRUVINEL LTDA. OBJETO: Acréscimo de materiais e serviços ao objeto do contrato, alterando o valor total contratado para R\$148.246,00. BASE LEGAL: Processo SEI 0003088-83.2018 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 24/12/2018. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Jaime Henrique Basílio, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ**  
**DIRETORIA DO FORO**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/18 - PROC. 0007980-29.2018.4.01.8010  
O Pregoeiro da Justiça Federal - Seção Pará, designado pela Portaria nº 6890872, de 27.09.2018, informa que o Diretor da Secretaria Administrativa, José Luiz Miranda Rodrigues, homologou o resultado da licitação em epígrafe (contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar, tipo split, para atender as necessidades da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Castanhal-PA) e ratificou a adjudicação realizada pelo pregoeiro à empresa C. R. Alves Franco - EPP (CNPJ: 18.851.494/0001-83), no valor total de R\$ 11.996,36.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2018  
HERON CARDIAS E SILVA  
Pregoeiro

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2018**

PROC. 0006832-80.2018.4.01.8010  
O Pregoeiro da Justiça Federal - Seção Pará, designado pela Portaria nº 6890872, de 27.09.2018, informa que o Diretor da Secretaria Administrativa, José Luiz Miranda Rodrigues, homologou o resultado da licitação em epígrafe (contratação de empresa para prestação de serviços especializados na área de saúde, incluindo Médico, Odontólogo e Auxiliar de Saúde Bucal - ASB, para atender as necessidades da Seção Judiciária do Pará) e ratificou a adjudicação realizada pelo pregoeiro à empresa Ômega Serviços em Saúde Ltda. (CNPJ: 02.726.717/0001-40), no valor total de R\$ 384.805,00.

Belém-PA, 26 de dezembro de 2018.  
HERON CARDIAS E SILVA

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PIAUÍ**  
**DIRETORIA DO FORO**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Proc.: 47186820184018011. Locatária: A União - Justiça Federal de Primeiro Grau - PI. Locadores: Anaíde N. B. Oka Lobo - CPF/MF n. 288.023.303-87 e Cláudio Oka Lobo - CPF/MF n. 510.291.973-34. Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 32/2011. Objeto: reajuste do aluguel da sede da Subseção Judiciária de Floriano - PI, relativamente ao período de outubro/2017 a outubro/2018, resultando no valor mensal de R\$ 9.986,43 para o contrato em tela, a partir de 29.10.2018. Fundamento legal: art. 65, II, "d", § 8º, da Lei n. 8.666/93. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903615. Assinado em 20.12.2018 por Lucas Rosendo Máximo de Araújo - Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - PI.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Proc.: 53448720184018011. Locatária: A União - Justiça Federal de Primeiro Grau - PI. Locadora: Saionara Paes Landim Ribeiro Café - CPF/MF n. 847.217.903-68. Espécie: 5º Termo de Apostilamento ao Contrato n. 10/2013. Objeto: reajuste do aluguel da sede da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato - PI, relativamente ao período de abril/2017 a março/2018, resultando no valor mensal de R\$ 6.487,77 para o contrato em tela, a partir de 1º.04.2018. Fundamento legal: art. 65, II, "d", § 8º, da Lei n. 8.666/93. PTRES: 02061056942570001. ED: 33903615. Assinado em 24.12.2018 por Lucas Rosendo Máximo de Araújo - Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal - PI.

